



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Projeto de Lei Nº 080/2023, de 01 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona e Promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês de dezembro ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os ACS e ACE. §2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os ACS e ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O incentivo anual será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos ACS e ACE.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de unidade/órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença-maternidade, férias e auxílio doença inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município de Lagoa Alegre-PI



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Art. 4º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos ACS e ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, 01 de dezembro de 2023.

Agvon Fortes Silva
Vereador

Francisco Alves da Silva
Vereador

Francisco Wagner Sampaio Barros
Vereador

Francisca da Paz Araújo
Francisca da Paz Araújo
Vereadora

Ivone Gomes de Oliveira Melo
Ivone Gomes de Oliveira Melo
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Gilvan Lima Silva
Vereador

Matheus Oliveira Nunes
Vereador

Raimundo Oliveira Costa
Vereador

Rildo Pereira da Silva
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023.

É com elevada honra que submetemos para análise e providências cabíveis de Vossa Excelência o Projeto de Lei em Anexo.

Tal repasse será feito com o intuito de incentivar tais profissionais, que são estritamente importantes para a saúde da população deste município.

Vários municípios brasileiros, incluindo o de nosso estado já aprovaram Leis Municipais do mesmo tema, determinando o repasse desse incentivo adicional enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais, que por muitas vezes põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se refere saúde e qualidade de vida.

Com esse Projeto essa Egrégia Casa Legislativa não está onerando a folha de pagamento do Poder Executivo, pois como está comprovado o incentivo acima citado já é designado para essa classe conforme especifica o Projeto de Lei.